ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1.164/11

PROCESSO TC-E Nº 22.496/10
DECISÃO Nº344/11
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 20
RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
INTERESSADO: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
PROCEDÊNCIA: Procuradoria Geral do Município de Teresina

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Procurador Geral do Município de Teresina, Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior. Posicionamento desta Corte de Contas sobre a interpretação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008, especificamente quanto ao parágrafo único do art. 34. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 22.496/10 referente à consulta formulada pelo Procurador Geral do Município de Teresina, Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a interpretação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008, especificamente quanto ao parágrafo único do art. 34.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 72/76, conhecer da presente consulta, para respondê-la, informando que, em relação ao primeiro quesito, o entendimento é de que a mudança de cargo implica, necessariamente, em mudança de carreira; em relação ao segundo quesito, o entendimento é de que a exoneração de um servidor provoca a interrupção no tempo de serviço na carreira, bem como que a exoneração do servidor em um cargo implica o fim do seu serviço na respectiva carreira; em relação ao terceiro quesito, entende-se que o servidor exonerado que toma posse em um novo cargo não irá aproveitar o seu tempo de serviço no cargo anterior para efeito de reposicionamento, promoção ou progressão na carreira atual; e quanto ao quarto quesito, o entendimento é de que depende do que dispuser a lei que trata do Plano de Cargos e Carreiras, que se houver autorização legal, não se vê nenhuma irregularidade em considerar a conclusão de curso superior ou de pós-graduação durante o exercício do cargo anterior, para fins de promoção na carreira no novo cargo, nos termos do voto do Relator, às fls. 76/80.

ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1.164/11

Encaminhar aos Consulentes, Procurador Geral do Município de Teresina, Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, e ao Sr. Elmano Férrer de Almeida, Prefeito Municipal de Teresina, cópias autênticas do referido Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão desta Corte de Contas.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente),Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), e o Auditor Jaime Amorim Júnior.

Representante do MP de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco Relator

Representante do MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos Procurador